



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

**LEI MUNICIPAL Nº 467, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar, repassada pela União Federal, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

O Prefeito Municipal de Ibiracatu, Estado de Minas Gerais, Arlis Soares Coutinho, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela Lei Orgânica e demais legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal ao Município de Ibiracatu - MG, a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

**Parágrafo Único** - A Assistência Financeira Complementar será repassada tanto aos servidores públicos estatutários, quanto aos servidores eventualmente contratados por excepcional interesse público e que exerçam as mesmas funções dos profissionais descritos no caput desse artigo.

**Art. 2º** - Considera-se piso salarial para os fins desta Lei, o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias, dependendo a continuidade, do repasse a ser realizado pelo Ministério da Saúde, nesta ocasião prevista até 31 de dezembro de 2023, mais parcela do 13º (Décimo terceiro) salário.

**Parágrafo Único** - Havendo prorrogação dos repasses pelo Ministério da Saúde, destinados à assistência financeira complementar após a data aludida no caput desse artigo, o Município repassará aos Servidores, sempre dependendo da União.

**Art. 3º** - O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores no âmbito do Município de Ibiracatu - MG.

**PUBLICADO**  
EM 19/10/2023  
EM 19/10/2023  
Secretaria Municipal de Administração  
Ibiracatu-MG



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

**Art. 4º** - A Assistência Financeira Complementar transferida pela União, não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

**Art. 5º** - Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

**Parágrafo Único** - Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

**Art. 6º** - O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores.

**Parágrafo Único** - Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores.

**Art. 7º** - Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

**Art. 8º** - Os valores definidos na Lei Nacional nº. 14.434/2022 são destinados a remunerar jornada semanal de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**§1º** - No âmbito do Município de Ibiracatu - MG, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida proporcionalmente à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas às disposições estatutárias pertinentes.

**§2º** - Não serão pagos aos servidores os valores das complementações na mesma proporção de suas faltas ou penalidades disciplinares aplicadas nos termos das normas estatutárias.

**§3º** - Os valores retroativos serão pagos de forma indenizada e apurados na mesma proporção dos parágrafos 1º e 2º.



**CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90**

**§ 4º** - As referidas parcelas não serão adimplidas aos servidores públicos inativos ocupantes dos referidos cargos, considerando que o custeio financeiro destes não constitui despesas com ações e serviços de saúde

**Art 9º** - Dos valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar serão descontadas, se devidas, os percentuais referentes a imposto de renda, previdenciário e demais cominações cabíveis.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de maio de 2023.

Município de Ibiracatu – MG, 19 de outubro de 2023.

  
**ARLIS SOARES COUTINHO**  
CPF: 041.301.016-33  
Prefeitura Municipal de Ibiracatu-MG  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADO**  
**EM 19/10/2023**  
Tribuna de Imprensa  
Cidade de Ibiracatu - MG  
Secretaria de Administração  
Ibiracatu - MG